



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Março de 2024 • Número 3481 • www.leme.sp.gov.br

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações vigentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil - OSC'S e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto propostas que promovam o desenvolvimento da cultura no município, cujas atividades e finalidades específicas, sejam voltadas ou vinculadas à produção artística e cultural, como projetos de apresentações de diversos ritmos musicais como: hinos, dobrados, marchas, samba, arranjos de músicas populares e músicas sacras, com notório reconhecimento regional e ativa participação nos eventos cívicos, desfiles, festivais, (retretas, encontro de bandas, concertos públicos, solenidades) e religiosos (procissões, alvoradas), em locais de interesse do Município, e oferecimento de aulas teóricas e práticas de musicalização para a população lemensê.

1-PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças, jovens e adultos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante formalização de termos fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal à do Fundo Municipal da Cultura à OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 Entende-se por proposta as atividades voltadas ao desenvolvimento da cultura no município, incentivando a produção artística e cultural, com intuito de oportunizar e garantir visibilidade cultural para os fazedores de cultura envolvidos nas diversas vertentes entre crianças, jovens e adultos junto à população lemensê.

1.3As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos da Administração Pública à do Fundo Municipal da Cultura da seguinte forma:

- Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste edital;
- Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado nos termos deste edital;

1.3.1A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações com o Certificado de Inscrição esteja válido.

1.4O procedimento de seleção seguirá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Previsto no artigo nº 215 da Constituição Federal (1988) o Plano Nacional da Cultura foi criado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Seu como objetivo é “orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil” em consonância, com a Lei Federal nº 13.019/2014, tem como objetivo “garantir e promover a diversidade e o patrimônio da cultura brasileira, facilitando o acesso da população a atividades culturais e artísticas”. Este chamamento busca democratizar o acesso à cultura e a música, oferecendo oportunidades para a comunidade local vivenciar e participar de eventos de qualidade.

O projeto visa contribuir para o desenvolvimento social e cultural de Leme, fornecendo aulas de musicalização para promover o aprendizado e o crescimento pessoal. Além disso, busca incentivar a criação e expressão artística de novos talentos musicais na região, que de outra forma não teriam acesso a essas oportunidades.

Com o intuito de fomentar o turismo cultural, o projeto pretende atrair visitantes interessados em assistir às apresentações musicais realizadas em locais de destaque da cidade. Também busca estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil que possuam experiência na área cultural, fortalecendo a colaboração e a troca de conhecimentos no setor.

Em resumo, o chamamento tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento social e cultural de Leme, proporcionando acesso à cultura e à música para a comunidade local, promovendo a formação de novos talentos e fortalecendo o turismo cultural na região.

3. OBJETO

3.1 O presente edital tem por objeto selecionar propostas das OSC'S e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que promovam o desenvolvimento da cultura no município, cujas atividades e finalidades específicas, sejam voltadas ou vinculadas à produção artística e cultural, como projetos de apresentações de diversos ritmos musicais como: hinos, dobrados, marchas, samba, arranjos de músicas populares e músicas sacras, com notório reconhecimento regional e ativa participação nos eventos cívicos, desfiles festivos, (retretas, encontro de bandas, concertos de públicos, solenidades) e religiosos (procissões, alvoradas), em locais de interesse do Município, e oferecimento de aulas teóricas e práticas de musicalização para a comunidade local, mediante avaliação socioeconômica dos interessados.

EIXO I – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A-Desenvolver ações com pessoas de baixa renda, em vulnerabilidade social nas diversas faixas etárias (crianças, jovens e adultos).

B-Despertar e desenvolver o interesse pela música através de ações com crianças, jovens e adultos com apresentações músicos-culturais, contribuindo para a qualidade de vida e bem estar da população, com a finalidade de fortalecer o convívio familiar e comunitário, através do acesso à cultura e a música.

EIXO II – EDUCAÇÃO

A-Desenvolver ações em educação musical em diversas faixas etárias, sendo apresentadas propostas por OSC'S e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que atuem na formação musical, de maneira a assegurar nova geração de músicos e o convívio com membros mais antigos, estes com notório conhecimento musical, permitindo formação de novos componentes e garantindo a renovação constante do seu quadro de instrumentistas.

3.2 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura seguirão os eixos estabelecidos acima, seguindo:

	Prioridade	Valor para proposta individual	Valor Total a ser destinado por eixo
1	Eixo I Músicos - Desenvolver ações na comunidade em geral (em especial às pessoas com baixa renda) com intuito em despertar o interesse pela música em crianças, jovens e adultos.	R\$ 27.000,00	R\$ 270.000,00
2	Eixo II Educador Musical - Desenvolver ações de educação musical, permitindo a formação de novos componentes.	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
3	Administrativos, Encargos e Serviços Gerais.	6.000,00	66.000,00

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

4.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este edital com anexo. O prazo para prestação de contas anual é até o dia 28/01/2024.

4.1.1. A prorrogação deverá ser solicitada, por parte da proponente, 60 dias antes da data de encerramento do termo de fomento e/ou o termo de colaboração.

4.1.2. A prorrogação será concedida mediante aprovação previa do novo plano de trabalho, pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

4.2 Assinado termo de fomento e/ou o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificada, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar do presente edital Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:

a. Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e suas alterações;

b. Privadas, sem fins lucrativos que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c. Existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela ata, estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório, 01 (um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, inscritas no CMDCA há no mínimo 02 anos (dois);

d. Que possuam atuação e experiência previa na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

5.2 Para participar do chamamento público, a OSC e/ou OSCIP deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I;

5.3 Não será permitida a execução do Plano de Trabalho por terceiros.

6. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 Para a celebração do termo de fomento e/ou colaboração, a OSC e/ou OSCIP deverá atender aos seguintes requisitos:

a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade art.33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art.33, caput, inciso V, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano (art.33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP;

g. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art.34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

h. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junto comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

i. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC e/ou OSCIP, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art.34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j. Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC e/ou OSCIP, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k. Apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

6.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Ficará impedida de celebrar do Termo de Colaboração e/ou Termo Fomento a OSC e/ou OSCIP que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c.Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC'S e/ou OSCIP que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d.Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e.Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f.Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conforme portaria de nomeação nº 267/2023 de 10 de maio de 2023, nomeia servidores responsáveis pelo chamamento público – terceiro setor:-

Comissão de Seleção

Eduardo José Lourenço;

Cibele Helena Arle Melo;

Marília Kawamura;

8.1 A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público relativo a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC e/ou OSCIP participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

8.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC'S e/ou OSCIP concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	01/03/2024
2	Envio das propostas pelas OSC'S e/ou OSCIP	01/03/2024 à 15/03/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	16/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	20/03/2024
5	Interposição de recursos com o resultado preliminar	02 (dois) dias corridos
6	Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem 02 (dois) dias corridos contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal	
7	Análise dos recursos pela comissão de seleção	02 (dois) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/04/2024

9.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento e/ou colaboração (arts.33,34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC'S e/ou OSCIP que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1 O presente edital será divulgado no Imprensa Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico a Prefeitura Municipal www.leme.sp.gov.br.

9.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC'S E/OU OSCIP

9.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Política Cultural, e entregue pessoalmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085 - 5º andar – Centro – Leme/SP, em envelope fechado, até o dia 15 de março de 2024 das 8h às 16h, contendo os seguintes dizeres: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Nº 0001/2024 – PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES OU PROJETOS, A SEREM FINANCIADAS COM O RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA”.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE; CNPJ; NOME DO PROJETO; EIXO DO PROJETO.

9.4.2 Devem ser entregues:

9.4.2.1 O anexo I – declaração de ciência e concordância assinado pelo representante legal da OSC'S e/ou OSCIP proponente.

9.4.2.2 O anexo II – modelo de proposta de plano de trabalho em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC'S e/ou OSCIP proponente e o técnico responsável.

9.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

9.4.4 Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar 01 (um) proposta, pelo eixo pertencente. A comissão de seleção classificará cada proposta.

9.4.5 A classificação das propostas, mencionadas no caput anterior, sejam aprovadas pela comissão de seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

9.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome RG, CPF, endereço residencial completo da representação legal da OSC'S e/ou OSCIP, telefone pessoal do seu representante legal;

b. Indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;

c. A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;

d. Descrição do objeto da parceria;

- e. Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;
- f. A forma de acesso dos usuários;
- g. A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;
- h. Cronograma de execução das atividades;
- i. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- j. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;
- k. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;
- l. Detalhamento dos recursos humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- m. Indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;
- n. A captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;
- o. Cronograma de desembolso;
- p. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

q. O número mínimo de usuários a serem atendidos;

9.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC'S e/ou OSCIP concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 A comissão de seleção realizará a abertura dos envelopes no dia 16/03/2024, às 9h, na Secretaria Municipal de Cultura.

9.5.3 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

9.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: o Conselho Municipal de Política Cultural, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Imprensa Oficial do Município, iniciando – se o prazo para recurso.

9.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deveram apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora de prazo.

9.8 ETAPA 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

9.8.1 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.9 ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.9.1 Havendo recursos, a comissão de seleção analisará.

9.9.2 Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao administrador público municipal, com as informações necessária à decisão final.

9.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

9.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal de Política Cultural, deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.10.1 A homologação não gera direito para a OSC'S e/ou OSCIP à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Convocação da OSC'S e/ou OSCIP selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Parecer da comissão de seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento.

5 Publicação de extrato do termo de colaboração e/ou fomento na Imprensa Oficial do Município.

10.2 ETAPA 1: Convocação das OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o Conselho Municipal de Política Cultural, convocará as OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art.28 caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSC'S e/ou OSCIP, selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do plano de trabalho, disponibilizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

10.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

a. Descrição geral da estrutura da OSC'S e/ou OSCIP;

b. Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

c. Definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;

d. Forma de execução das atividades ou projetos;

e. Previsão detalhada das receitas e despesas com a apresentação de cronograma de desembolso;

f. Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto;

g. Orçamentos

h. Planilhas de gastos de dos as esferas de recursos que a organização da sociedade civil recebe.

10.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preço vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC'S e/ou OSCIP deverá apresentar a cotação e preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC'S e/ou OSCIP selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput art.2º, nos incisos I a V do caput do art. 33º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a

não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I.Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências prevista no art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II.Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo - ATUALIZADA;

III.Comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo se admitidos, sem prejuízos de outros:

a.Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais empresas ou outras organizações da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP;

b.Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC e/ou OSCIP ou a respeito dela;

d.Curriculos profissionais de integrantes da OSC e/ou OSCIP, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e.Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil e/ou organização da sociedade civil de interesse público, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f.Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC e/ou OSCIP;

IV.Certidão de débitos relativos a créditos Tributários Federais e Municipais a dívida ativa da União e do Município- ATUALIZADA;

V.Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS)- ATUALIZADA;

VI.Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT - ATUALIZADA;

VII.Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles datada e assinada pelo presidente;

VIII.Cópia de documento que comprove que a OSC e/ou OSCIP funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX.Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e/ou OSCIP e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X.Declaração de representante legal da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC e/ou OSCIP ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI.Declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP de que trata o art. 21 do Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017;

XII.Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XIII.Certificado do Conselho Municipal de Política Cultural;

10.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

10.2.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC e/ou OSCIP, pessoalmente no endereço Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1085 - 5º andar- Centro – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no horário 8h as 16h.

10.2.7 Registro e/ou inscrição da OSC e/ou OSCIP e seus respectivos programas de ação nos Conselhos Municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

10.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão seleção e administração pública, com a formulação do parecer técnico do plano de trabalho da OSC e/ou OSCIP selecionada.

10.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias, deverá ser consultado o cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.2 Tanto a celebração do termo de fomento quando a celebração do termo de colaboração dependerá da aprovação do plano de trabalho por parte da secretária da pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

10.3.3 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC e/ou OSCIP selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei.

10.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal 13.019 de 2014, a OSC e/ou OSCIP será convocada em forma da etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder a verificação dos documentos desta forma na etapa II. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

10.4.1 A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou as peculiaridades da política públicas.

10.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC e/ou OSCIP, a comissão seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC e/ou OSCIP deverá fazê-lo em até 5(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 30(trinta) dias para regularização de documentação, a OSC e/ou OSCIP não atender as exigências previstas neste edital será desclassificada.

10.4.4 A contratação dos profissionais previstos no plano de trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15(quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser desenvolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente a administração pública. O recurso financeiro destinado e não destinado com recursos humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante da proposta.

10.4.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, listas de presença com datas e demais que, de que forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.

10.5 ETAPA 4: PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO.

10.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano trabalho, a emissão do parecer da comissão de seleção, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de previa dotação orçamentária para a execução da parceria.

10.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa Ida fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC e/ou OSCIP fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.6 ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após e publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública art. 38 da Lei Federal 13.019, de 2014.

11.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO.

11.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente edital são provenientes do Fundo Municipal da Cultura, dotação orçamentária:

11.2 O valor global de referência para execução das parcerias é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo a divisão feita pelos eixos em citadas neste edital.

11.3 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecimento no cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei Federal 13.019, de 2014 e Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017.

11.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC e/ou OSCIP deverá observar o instrumento da parceria e legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal 13.019, de 2014 e Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC e/ou OSCIP ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014.

a. Remuneração da equipe encarregada para a execução do projeto a ser desenvolvido, durante a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

12 – DISPOSIÇÃO FINAIS

12.1 O presente edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

Os esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos, deverá comparecer pessoalmente no endereço Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1085 – 5º andar - Centro, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 16h – Leme.

12.2 O administrador público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4 O proponente é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019, de 2014 e suas alterações

12.5 A OSC e/ou OSCIP que vier a firmar termo de fomento e/ou colaboração e/ou parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA fica obrigada a apresentar as prestações de contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

12.6 O presente edital terá vigência de 6 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Leme, 26 de fevereiro de 2024

Marcel Arle

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Fagner Wellington de Souza Marcolino
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da OSC e /ou OSCIP) está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de chamamento nº XX/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção
Leme, xx de xxx de 2024.

Nome e cargo do representante legal da OSC e/ou OSCIP

ANEXO II

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO UTILIZAR PAPEL TIMBRADO – OSC E/OU OSCIP PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade: CNPJ:
Endereço: Cidade:
U.F: CEP: e-mail da entidade
DDD/Telefone Fixo: DDD/Telefone Celular
Nº do Registro no Conselho: Sigla do Conselho:
Área de Atuação:
Banco: Agência: Praça de Pagamento:
Conta Corrente: (conta específica somente para o projeto que será executado)
Responsável Legal da Entidade:
Cargo/Função: Telefone Fixo:
C.I./Órgão Expedidor: CPF:
Endereço: C.E.P.
Telefone Celular: e-mail:
Início de mandato: Término de mandato
Área da atividade preponderante - (especificar)
Natureza da Organização da Sociedade Civil – (especificar)
Identificação do serviço por proteção e tipificação - (especificar)
Finalidade Estatutária – (Cite)
Local de Atendimento (Endereço e Telefone onde será executado o projeto ou serviço)

Identificação das instalações físicas para a execução do serviço e/ou projeto

Endereço:

Locado () Próprio () Cedido ()

Condições de acessibilidade:

Atende totalmente () Atende parcialmente () Não possui ()

Indicar as instalações físicas e os mobiliários adquiridos com o recurso –(especificar)

1.1 Responsável Técnico pela Execução e/ou Acompanhamento do Projeto

Responsável Técnico: CPF:

Formação/Função:

e-mail: DDD/Telefone Fixo e Celular

Responsável Substituto: CPF:

Formação/Função:

e-mail: DDD/Telefone Fixo e Celular

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: O título adotado deve traduzir o tema central do projeto proposto.

Período de Execução Início:

Término:

Número de Atendimentos Diretos:

Custo Total do Projeto R\$: Valor Contrapartida OSC:

3- PROJETO

Público Alvo do Projeto

Síntese do Projeto

Descrever uma breve síntese do projeto, o seu Objeto.

Objetivo do Projeto

Descrever de forma clara e sucinta os objetivos, o que se deseja realizar, a delimitação do público que será diretamente beneficiado pelo projeto, bem como os resultados esperados.

Justificativa do Projeto

- Explicar a relevância do projeto – o problema que se propõe a solucionar.

- Os motivos que levaram à realização do projeto.

- As peculiaridades da região e sua importância para o desenvolvimento social.

- A justificativa fundamentada sobre a relevância, o impacto social do projeto a ser desenvolvido, a avaliação do grau de vulnerabilidade dos usuários.

Descrição do Projeto

- Descreva todo o projeto e detalhe sua operacionalização.

- No item 4 – Cronograma de Execução, fracione o projeto em conjuntos metas, etapas, resultados esperados e indicador de resultado se possível.

- No item 5 – Cronograma de Atividades, detalhe todas as atividades ações necessárias para atingir os objetivos desejados relacionadas com as metas e etapas do item 4.

Histórico da Entidade

Descreva de forma resumida o histórico da entidade, sua finalidade, suas atividades realizadas e outras informações para que se possa compreender o funcionamento da entidade conforme seu estatuto.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS/FASES)

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas/fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

Meta	Descrição	Etapas/Fases	Especificação das Etapas e Fases	Resultado Esperado	Indicador de Resultado	Duração	
						Início	Término

1

* Descrever todas as Metas e Etapas que serão necessárias para realizar o projeto.

** Inserir quantas linhas forem necessárias.

5 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades tem como objetivo descrever e detalhar as atividades que serão realizadas nas Metas, Etapas/Fases e os prazos em que serão realizadas.

ATIVIDADES/PRAZO

Meta	Etapas Fases	Detalhar as Atividades/Ações	Início	Término
------	--------------	------------------------------	--------	---------

* Inserir quantas linhas forem necessárias para descrever as atividades a serem realizadas durante o projeto.

6- NOMES DOS USUARIOS ATENDIDOS

NOME	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ENTRADA
------	--------------------	-----------------

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Preencher – o Plano de Aplicação conforme as metas e etapas

Meta	Fase -Etapas	Descrição	Qtd.	Preço Unitário(R\$)	Tempo Período	Unidade Especificação	Valor Total do Projeto(R\$)	
							Concedente (recurso cada esfera) R\$	Proponente (Contrapartida Entidade) R\$
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						

*Inserir quantas linhas forem necessárias para demonstrar onde serão aplicados os recursos financeiros referente as atividades previstas no projeto

8- Previsão de custos e cronograma de desembolso pessoal e encargos

Valores de salários e encargos mensais

Valor de salário e encargos período total do projeto/ atividade

Cargo/ função Contrat	Carga horaria	Salário mensal	Qtd. Prof.	Sal. Total mensal	FGTS mensal	Custo total mensal –(salário e encargos)
-----------------------	---------------	----------------	------------	-------------------	-------------	--

			Qtd de meses	Sal. Total proj/ atividade	Custo período total
9 - Provisões (13º salário; férias; outros)					
Cargo/ função	Salário mensal	Quant.	Salário total mensal	Provisão do 13º sal.	Provisão 1/3 férias Total
10 - Material de consumo e permanente para serviço e/ou projeto					
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total		
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	
Gêneros alimentícios – especificar (itens e colocar valores unitários)					
Material de higiene e limpeza - especificar itens e colocar valores unitários)					
Material de escritório – especificar itens e colocar valores unitários)					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11-Serviço de Terceiros para serviço e/ou projeto					
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total		
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	
Manutenção predial – especificar itens e colocar valores unitários)					
Serviços contábeis – especificar itens e colocar valores unitários)					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

12-Utilidade pública para serviço e/ou projeto					
Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total		
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	
Aluguel					
Energia					
Telefone					
Internet					
Água					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item de Despesa	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Total		
	Valor mensal	Valor total	Valor mensal	Valor total	

Recursos humanos					
Encargos sociais					
Material de consumo					
Serviços de terceiros – Pessoa Física					
Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica					
Utilidade publica					
Material Permanente					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13-Quadro – resumo do serviço/ projeto

14-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

15-CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Leme

Origem do recurso Fonte Valor total

Próprio

Especificar valor de cada plano de trabalho

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

16-PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) – Entidade da OSC.

Valor Total do Proponente R\$:(coloque aqui a soma total do desembolso)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

17-Monitoramento e Avaliação - (Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados)

18-Prestação de contas - (Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor, na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 6872, de 24 de abril de 2017, bem como as leis federais que regem as parcerias públicos-privadas).

19-Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Leme, xx, xxxx de 2024.

Nome a assinatura
Técnico Responsável pelo
Projeto ou Plano de Trabalho

Nome a assinatura
Presidente OSC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO - LEME**

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP, nos dias 04, 05 ou 06 de Março de 2024, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou CAM (Certificado de Alistamento Militar) CONSTANDO DISPENSA, para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITA), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**I.PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
89º	2000146339	Ana Paula Ferreira do Nascimento	62.136.767-9
90º	2000145438	Sergio Barbosa dos Santos	21.568.964-1
91º	2000145676	Maiza Aparecida Rezende	25.305.881-8
92º	2000146056	Andrea Cristina Pachec Daniel	33.674.875-9

Mogi Guaçu, 01 de março de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Município de Leme - Estado de São Paulo

INFORMATIVO

Leme, 23 de fevereiro de 2024.

Faça-se saber toda a população do Município de Leme, estado de São Paulo;

A Presidente do Conselho Municipal de Turismo, a Senhora Luciana Magalhães Monaco, vem através deste, informar as datas das reuniões deste conselho agendadas para todo o ano de 2024:

- 01 de abril, segunda-feira
- 06 de maio, segunda-feira
- 03 de junho, segunda-feira
- 01 de julho, segunda-feira
- 05 de agosto, segunda-feira
- 02 de setembro, segunda-feira
- 07 de outubro, segunda-feira
- 04 de novembro, segunda-feira
- 02 de dezembro, segunda-feira

Todas as Reuniões ordinárias deste ano estão agendadas para acontecer na Sala de Reuniões do 5º andar da Prefeitura Municipal.

Foi instituído que as reuniões deste conselho acontecerão toda primeira segunda-feira do mês, às 9:00 horas

Apresentando votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANA MAGALHÃES MONACO
Presidente do COMTUR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 124/2024, de 22 de fevereiro de 2024

Nomeia membros para comporem a Comissão de Seleção de Propostas de Atividades, Projetos e Eventos Culturais - Terceiro Setor Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, os membros descritos abaixo, para compor a Comissão de Seleção de Propostas de Atividades, Projetos e Eventos Culturais, considerando o que

estabelece o art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, sobre a necessidade de nomear Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre esta Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2024, conforme Memorando 6.028/2024:

Eduardo José Lourenço - RG: 48.515.332-4

Cibele Helena Arle - RG: 27.886.147-7

Marília Kawamura - RG: 40.950.494-4

Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Leme, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 126/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Designa Servidor para prestar serviços junto ao Setor de Execuções Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DESIGNA, a partir de 01 de março do corrente ano, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

CAMILA DE PAULA VICENSOTI

RG 33.840.414-4

Leme, 27 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

COMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEME - SP

RESOLUÇÃO N.º 08/2024, de 28/02/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dis-

põe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o plano de Ação do Governo Federal 2022.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

RESOLUÇÃO N.º 09/2024, de 28/02/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o plano de Ação do Governo Federal 2023.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

RESOLUÇÃO N.º 10/2024, de 28/02/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro de 2022.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

RESOLUÇÃO N.º 11/2024, de 28/02/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei nº 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Plano Ação Governo Federal 2024.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 28 de fevereiro de 2024.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA PRESIDENCIA Nº 03, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece a pontualidade da entrega de declaração anual dos Agentes Públicos em cumprimento ao Artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”,

Considerando que, a posse e o exercício de agentes públicos nesta Casa, estão condicionados a apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a qual será transcrita em livro próprio e/ou arquivada aos seus respectivos prontuários, bem como, deverá também, ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Determina que os Agentes Públicos desta Casa atentem para a legislação acima mencionada e apresente a Secretaria da Casa, a respectiva Declaração Anual devidamente atualizada até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF anual/2023 sob pena de ter retido os seus subsídios e remunerações referente ao mês. Sem prejuízo das cominações previstas na Legislação Federal em vigor.

Leme, 29 de fevereiro de 2024

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

LEMEPREV

PORTARIA Nº 012/2024

Aposenta o servidor municipal JOSÉ DIAS DO SACRAMENTO

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA compulsoriamente JOSÉ DIAS DO SACRAMENTO, CPF n.º 146.025.985-87, no cargo de Varredor - Extinção, com proventos no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, multiplicado pelo valor apurado de 60% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, §2º da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024.

Leme/SP, 06 de fevereiro de 2024

Cláudia Nancy Monzani

Charles De Marchi